

LEI Nº 3.187, DE 12/03/2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER PROGRAMAS ESPECIAIS DE DURAÇÃO LIMITADA DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal especializado, e não especializado, por prazo determinado, para atender ao **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/Cadastro Único dos Programas Sociais – CadÚnico**, do Município de Aracruz.

Art. 2º. O Programa Bolsa Família é uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio e à emancipação das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 3º. As contratações dos profissionais serão limitadas às seguintes atividades profissionais, quantitativos e carga horária:

CATEGORIA PROFISSIONAL	Quantidade	Salário Base	QTD HS SEMANAL
Coordenador de Programa	01	R\$ 1.304,89	40
Agente Cadastrador	09	R\$ 710,51	40
Agente de Triagem	01	R\$ 546,97	40
Trabalhador Social	01	R\$ 1.274,44	30
TOTAL	12	R\$ 9.520,89	

Art.4º. Compete ao Coordenador de Programa as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades do Setor: identificar as famílias que compõem o público-alvo do CadÚnico;
- II. Promover a utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do governo local;

- III. Adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias e ou irregularidades;
- IV. Adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados;
- V. Zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas;
- VI. Manter atuação integrada com o setor da Saúde e Educação para controle das condicionalidades;
- VII. Atuar de forma articulada com a rede de proteção social;
- VIII. Permitir o acesso das Instâncias de Controle Social.

Art.5º. Compete ao Agente Cadastrador as seguintes atribuições:

- I. Entrevistar pessoas para coleta de dados;
- II. Preencher os Formulários do CadÚnico; Incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas, acompanhando o retorno do processamento pela Caixa Econômica Federal - CAIXA;
- III. Alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais;
- IV. Atender ao público para informações específicas do Programa;
- V. Extração do cadastro das famílias do sistema para assinaturas;
- VI. Transmitir os dados familiares por meio do aplicativo específico disponibilizado aos municípios;
- VII. Incorporar ao arquivo o retorno do processamento à base local, após processamento dos cadastros na base nacional.

Art.6º. Compete ao Agente de Triagem as seguintes atribuições:

- I. Atender ao público prestando informações específicas sobre o Programa;
- II. Atender ao público para orientação quanto aos requisitos básicos exigidos para a inserção no Cadastro Único;
- III. Fornecer a relação de documentos;
- IV. Conferir a documentação apresentada de acordo com as normas do Programa-MDS;
- V. Preencher os instrumentos de controle de atendimento.

Art.7º. Compete ao Trabalhador Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento familiar dos beneficiários do Programa Bolsa Família - ES, bem como efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social.

Art.8º. A remuneração dos profissionais contratados será de acordo com os cargos e níveis de vencimento semelhante aos em vigor na Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 9º. As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas a partir da data de admissão, por prazo determinado de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de contrato administrativo de prestação de serviços, precedido de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 3.072, de 27 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de março de 2009.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO DE ARACRUZ**